

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025****“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 566/2023 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente documento tem como objetivo justificar a contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas médicas nas seguintes áreas: Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Ortopedia, Nefrologia, Pediatria, bem como para a realização de procedimentos ginecológicos e ultrassonografias, com o intuito de atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde.

2 DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:**2.1 Procedimentos:**

ITEM	Objeto	Unid	Quant	Preço Unit. Máximo	Total estimado
1	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ortopedista	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
2	Consulta Médica em Atenção Especializada em Cardiologista	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
3	Consulta Médica em Atenção Especializada em Nefrologista	Mês	175	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
4	Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
5	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ginecologia/Obstetrícia	Mês	1.500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
6	Inserção e/ou retirada DIU de cobre	Mês	100	R\$ 135,00	R\$13.500,00
7	Cauterização de Colo de útero	Mês	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00



8	Exérese de pólipos de colo de útero	Mês	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
9	Exérese de lesões HPV na vulva e vagina e colo do útero	Mês	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
10	Colposcopia	Mês	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
11	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Mês	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
12	Ultrassonografia de abdômen total	Mês	530	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00
13	Ultrassonografia de aparelho urinário	Mês	320	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
14	Ultrassonografia de articulação	Mês	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
15	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Mês	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
16	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Mês	90	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
17	Ultrassonografia de tireoide	Mês	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
18	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Mês	100	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
19	Ultrassonografia transvaginal	Mês	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
20	Ultrassonografia de partes moles	Mês	80	R\$ 95,31	R\$ 7.624,80
21	Ultrassonografia de parede abdominal	Mês	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
22	Ultrassonografia de região inguinal	Mês	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00

2.2 As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas ao **valor mensal** previsto no Edital, que é de **R\$79.631,23 (setenta e nove mil seicentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**, com valor total estimado de **R\$ 955.574,80 (novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais oitenta centavos)** para os itens.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

RED: 8 - Manutenção das Atividades da

Saúde. Elemento:

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas-



Ordinários Saúde RED: 14 - Manutenção do

Programa de Atenção Primária.

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 -

Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado. RED: 21- Manutenção do Programa Atenção Especializada 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Ordinários Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 -

Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Licitações**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº50 - Centro, Faxinal dos Guedes- SC, CEP 89.694-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link: <https://faxinal.sc.gov.br/>.

5.4 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br , no período de 19/01/2025 a 18/01/2026.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Credenciamento o os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica;

6.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de



todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.4 Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.4.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:</p>
--

7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da



Prefeitura Municipal. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.4 O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://faxinal.sc.gov.br/>.

7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Proposta datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, **indicação do(s) profissional(is)** e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
- c) Cópia do **Diploma de Especialização** do Profissional;
- d) Título/Registro de Qualificação de Especialista (**RQE**);
- e) Certificado de Regularidade da **Pessoa Física e Jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – **CRM/SC, em vigência**;
- f) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);



- h) Certidão Negativa de Débito do **FGTS**;
- i) Certidão Negativa da Fazenda **Municipal**;
- j) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**;
- k) Certidão Negativa relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- m) Alvará de **Licença Sanitária** em vigência;
- n) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;
- o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).
- p) Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

Notas 1:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Contrato Social, CNPJ, Certidões do FGTS, MUNICIPAL, FEDERAL e CNDT) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;



9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

9.8 Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados;

9.9 A **Distribuição da Demanda** será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o § 2º - na hipótese do inciso II, Artigo 3º do Decreto nº566 de 21 de Novembro de 2023, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

9.10 O **Critério para Ordem de Contratação** será regido conforme o § 1º Na hipótese do inciso I, artigo 3º, I do Decreto nº566 de 21 de Novembro de 2023, ou seja, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os exames serão rateados entre eles.

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.

10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br, ou entregue na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, ou pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do



descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração. A contratada deverá atender aos requisitos necessários para suprir a demanda desta secretaria

11.1.1 A empresa contratada deverá garantir o atendimento por um profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade correspondente.

11.1.2 As consultas serão agendadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizadas, no mínimo, quinzenalmente. O fluxo e o número de atendimentos serão definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela empresa contratada.

11.1.3 As consultas deverão ocorrer no Município de Faxinal dos Guedes/SC, na unidade de saúde ou na entidade prestadora de atendimento. Vale ressaltar que as quantidades mencionadas são apenas uma estimativa de consumo, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso futuro de quantidade mínima a ser adquirida.

11.1.4 O prestador de serviços somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

11.1.5 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, incluindo a inserção de todos os dados clínicos no sistema municipal, como no prontuário eletrônico.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O Credenciado deverá comprovar sua produção mensal para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes.

13 OS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua



publicação e terá validade de **12 (doze) meses**;

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

13.3 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

14.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

15 DA GESTÃO

15.1 **Gestor(a) deste Contrato** caberá a **Sra. Zuleica Regina de Souza Guerra**, e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Daiane Marroco**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta



por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de Licitações, situado à Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89820-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h, ou também poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.



18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser situados à Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89820-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, ou também poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

18.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.11 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://faxinal.sc.gov.br/> e pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.



Faxinal dos Guedes-SC, 20 de Janeiro de 2024.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº .../2025

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.***.**5 SSP/SC e CPF/MF sob n. 945.***.***-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua __, n. __, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas médicas nas seguintes áreas: Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Ortopedia, Nefrologia, Pediatria, bem como para a realização de procedimentos ginecológicos e ultrassonografias, com o intuito de atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 0006/2025 – Inexigibilidade nº 0002/2025 – Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 960.074,80 (novecentos e sessenta mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo:



ITEM	Objeto	Unid	Quant	Preço Unit. Máximo	Total estimado
1	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ortopedista	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
2	Consulta Médica em Atenção Especializada em Cardiologista	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
3	Consulta Médica em Atenção Especializada em Nefrologista	Mês	175	R\$ 150,00	R\$ 26.250,00
4	Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria	Mês	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
5	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ginecologia/Obstetrícia	Mês	1.500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
6	Inserção e/ou retirada DIU de cobre	Mês	100	R\$ 135,00	R\$13.500,00
7	Cauterização de Colo de útero	Mês	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
8	Exérese de pólipos de colo de útero	Mês	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
9	Exérese de lesões HPV na vulva e vagina e colo do útero	Mês	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
10	Colposcopia	Mês	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
11	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Mês	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
12	Ultrassonografia de abdômen total	Mês	530	R\$ 110,00	R\$ 58.300,00
13	Ultrassonografia de aparelho urinário	Mês	320	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
14	Ultrassonografia de articulação	Mês	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
15	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Mês	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
16	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Mês	90	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
17	Ultrassonografia de tireoide	Mês	90	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
18	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Mês	100	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
19	Ultrassonografia transvaginal	Mês	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
20	Ultrassonografia de partes moles	Mês	80	R\$ 95,31	R\$ 7.624,80
21	Ultrassonografia de parede abdominal	Mês	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00



22	Ultrassonografia de região inguinal	Mês	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
----	--	-----	----	-----------	--------------

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



- a) Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n°, Agência n° , Banco xxxx, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- b) O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos Pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A contratada deverá prestar seu serviço no Município de Faxinal dos Guedes/SC, na unidade de saúde ou na entidade prestadora de atendimentos, porém respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;
- c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
- d) Efetuar o pagamento conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
- e) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da contratada;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados do art. 139 da Lei 14.133/2021;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação



dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,
- b) A empresa contratada deverá manter para os serviços, profissionais médico(s) com registro no respectivo Conselho Profissional;
- c) A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;**
- d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- h) A Contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- i) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- j) Entregar a produção até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas/cópia dos encaminhamentos e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;
- k) Cumprir o calendário de agendamento dos procedimentos médicos e procedimentos estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- l) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- m) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática



profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;

n) Caso o credenciado deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

o) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, para controle, avaliação e auditoria de regulação;

p) Atender somente as guias de requisição que estiverem autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;

q) A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

r) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de vigilância Sanitária Municipal.

s) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Faxinal dos Guedes.

t) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato.

u) Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, sendo uma nota com o valor SUS e outra nota com o valor da contrapartida, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as



instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 - 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 - 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 3. Razões de interesse do serviço público;
 - 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:



1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

RED: 8 - Manutenção das Atividades da



Saúde. Elemento:

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas-

Ordinários Saúde RED: 14 - Manutenção do

Programa de Atenção Primária.

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 -

Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado. RED: 21- Manutenção do Programa Atenção

Especializada 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Ordinários Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas- Transf. Da Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00 -

Aplicações Diretas- Rec. SUS- Estado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES designa como:

a) **Gestor(a) deste Contrato** caberá a **Sra. Zuleica Regina de Souza Guerra, e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Daiane Marroco**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as



condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes-SC, de de 2025.

**MUNICÍPIO DE
FAXINAL DOS
GUEDES
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA
MENOR**

Edital de Credenciamento

Inexigibilidade nº 0003/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição
de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

Data: _____

(Representante legal)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Edital de Credenciamento

Inexigibilidade nº 0003/2025

_____, CNPJ Nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente,
ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

Faxinal dos Guedes-SC, de de 2025.

À Comissão de Contratação Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Prezados Senhores,

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ n°....., neste ato representada pelo seu.....Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo, com o(s) seguinte (s) profissional (is):

Dr.(a):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxx Especialidade:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CRM n°

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta:

xxxxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

ITEM	Objeto	Unid	Quant	Preço Unit. Máximo	Total estimado
1	Consulta Médica em Atenção Especializada em Ortopedista	Mês	900		
2	Consulta Médica em Atenção Especializada em Cardiologista	Mês	900		
3	Consulta Médica em Atenção Especializada em Nefrologista	Mês	175		
4	Consulta Médica em Atenção Especializada em Pediatria	Mês	900		
5	Consulta Médica em Atenção	Mês	1.500		



	Especializada em Ginecologia/Obstetrícia				
6	Inserção e/ou retirada DIU de cobre	Mês	100		
7	Cauterização de Colo de útero	Mês	60		
8	Exérese de pólipos de colo de útero	Mês	30		
9	Exérese de lesões HPV na vulva e vagina e colo do útero	Mês	30		
10	Colposcopia	Mês	60		
11	Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares)	Mês	180		
12	Ultrassonografia de abdômen total	Mês	530		
13	Ultrassonografia de aparelho urinário	Mês	320		
14	Ultrassonografia de articulação	Mês	800		
15	Ultrassonografia de bolsa escrotal	Mês	50		
16	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	Mês	90		
17	Ultrassonografia de tireoide	Mês	90		
18	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	Mês	100		
19	Ultrassonografia transvaginal	Mês	400		
20	Ultrassonografia de partes moles	Mês	80		
21	Ultrassonografia de parede abdominal	Mês	120		
22	Ultrassonografia de região inguinal	Mês	80		

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Razão social (Assinatura e carimbo)